TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, Centreville, São Carlos - SP - CEP 13560-970

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO

Processo n°: 0020392-29.2011.8.26.0566 - Número de Ordem: 2117/11

Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

Procedimento Ordinário
Maria Jose Menezes Monteiro
Anízio Milaré e Nelci Lima Milaré

AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) de dois mil e treze (2013), às 15h45min, esta cidade de São Carlos/SP e cartório do 5º Ofício Cível, na sala de audiência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. VILSON PALARO JÚNIOR, comigo Escrevente abaixo assinado, a quem o MM. Juiz determinou que fizesse o apregoamento e assim feito, constatou-se a presença da requerente, acompanhada de seu advogado, Dr. Carlos Alberto de Souza, bem como do correquerido, Anízio Milaré, acompanhado de sua advogada, Dra. Valesca Deust Hildebrand. Ausente a correquerida Nelci Lima Milaré. Iniciados os trabalhos, pela procuradora dos requeridos, foi requerida a juntada de um documento, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Na sequência, proposta a conciliação, a mesma foi aceita pelas partes, nos seguintes termos: O requerido já obteve a declaração de domínio do imóvel, conforme já noticiado nestes autos, perante o Juízo da 4ª Vara Cível, de modo que as partes reconhecem a perda do objeto da presente ação, ficando, porém o requerido obrigado a providenciar o registro da carta de adjudicação no prazo de trinta dias a contar da efetiva expedição e entrega a ele do referido documento pelo Quarto Ofício de Justiça Cível; obriga-se também o requerido a outorgar a escritura definitiva em favor da autora, para que possa providencia a transferência do imóvel para seu nome". A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso III do artigo 269 do C.P.C. Oportunamente, arquivem-

se os autos". Saem os presentes intimados. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (Vania Regina Pereira Poloni), Escrevente, que a digitei.
MM. Juiz:
Maria José Menezes Monteiro:
Dr. Carlos Alberto de Souza:
Anízio Milaré:
Dra. Valesca Deiust Hildebrand: